

Sr. Presidente,

Tendo em vista reiteradas recomendações da Presidência da República e considerando a imperiosa necessidade de contenção de gastos em moeda estrangeira, a diretriz governamental impõe a adoção de critérios rígidos à realização de viagens ao exterior, a fim de que se restrinjam ao mínimo indispensável os afastamentos para fora do país, com ônus (art. 1º, inciso I, do Decreto nº 74.143/74), de servidores da Administração Direta e Indireta, Empresas Públicas, inclusive das fundações instituídas pelo Poder Público.

Assim, recomendo a V. Sa., com o maior empenho, que só deverá ser proposta autorização para viagem ao exterior, de servidor dessa entidade, quando devidamente justificados a necessidade e o interesse imediato dos serviços, evitando-se, por exemplo, afastamentos que tenham como finalidade mera participação em conferências, reuniões ou visitas a instituições estrangeiras.

Encareço, ainda, que uma vez considerada, na origem, a excepcionalidade da proposição, sejam observados rigorosamente os prazos previstos no art. 7º (e parágrafos) do Decreto nº 74.143 citado, sendo imprescindível que o processo respectivo, instruído com todos os elementos exigidos, tenha entrada no Departamento de Pessoal, deste Ministério, até no mínimo 20 (vinte) dias antes da data de início do afastamento ou da prorrogação, a fim de não prejudicar o estudo e julgamento de cada caso.

Sirvo-me do ensejo para renovar a V. Sa. protestos de consideração e apreço.

MÁRIO DAVID ANDREAZZA

A S. Sa. o Sr.
Dr. Cel. PAULO MOREIRA LEAL
MD. Presidente da FUNAI
BRASÍLIA - DF.

Portaria nº 807/N,

Em, 10 de fevereiro de 1983

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos,

R E S O L V E;

Estabelecer que o servidor transferido, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do ato de transferência, para apresentação à nova Unidade Administrativa, pronto para o trabalho.

PAULO MOREIRA LEAL

Portaria nº 808/N,

Em, 10 de fevereiro de 1983

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe conferem os Estatutos,

R E S O L V E;